

Handwritten signature and initials: "AFONSO" and "BM" with "FA" and "CS" written vertically to the right.

## **Constituição de Associação**

Primeiro: ANGELO LUCAS AFONSO, solteiro, maior, natural de França, residente em Bairro do Leonardo, Número 14, Castelo Branco, contribuinte n° 224657470.

Segundo: BRUNO MIGUEL GONÇALVES MATIAS, solteiro, maior, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, residente em Avenida Cidade de Zhuhai, Lote 167, 1° esq°, Castelo Branco, contribuinte n° 235695408.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AIDI CB - ASSOCIAÇÃO PARA INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASTELO BRANCO, e tem a sede na Avenida Cidade de Zhuhai, Lote 167, 1° esq°, Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513211969 e o número de identificação na segurança social 25132119691.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico multidisciplinar a nível concelhio e, ou, regional, incluindo assessoria para a elaboração de programas e projectos nas diversas áreas científicas; Encorajar o desenvolvimento, na medida das suas possibilidades, da actividade

R2L  
Bl

científica e participar em todas as questões do interesse dos seus membros associados e designadamente na divulgação, promoção, formação, apoio à inovação e desenvolvimento científico; Organizar reuniões científicas, técnicas e de informação, e fazer-se representar, quer de carácter nacional quer internacional, como contribuição para o progresso e divulgação do conhecimento científico; Promover e elevar a Cultura Científica e Tecnológica, assim como o estudo das ciências bem como a cooperação científica e técnica no campo do conhecimento experimental; Inspirar e desenvolver nos jovens novas competências e espírito de empreendedorismo; Agir como parceiro no diálogo com outras instituições e contribuir para a disseminação do conhecimento científico para o público em geral; Estimular as relações entre instituições ou associações congéneres através do intercâmbio científico e técnico nacional e internacional; Promover a qualificação técnica, científica, profissional e social dos seus associados e a sua capacidade de intervenção na sociedade; Fomentar a união, o espírito de entre-ajuda e o companheirismo entre os associados; Tomar quaisquer outras iniciativas, de índole técnico-científica, julgadas convenientes para a Associação. .

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

Handwritten notes: "R3" and "BT" with a signature above "BT".

## Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º** Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Vice-Presidente.

B4  
C  
[Handwritten signature]

**Artigo 7.º**  
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

**Artigo 8.º**

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

**Artigo 9.º**

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

F.S

Aos 3 dias do mês de Novembro de 2014

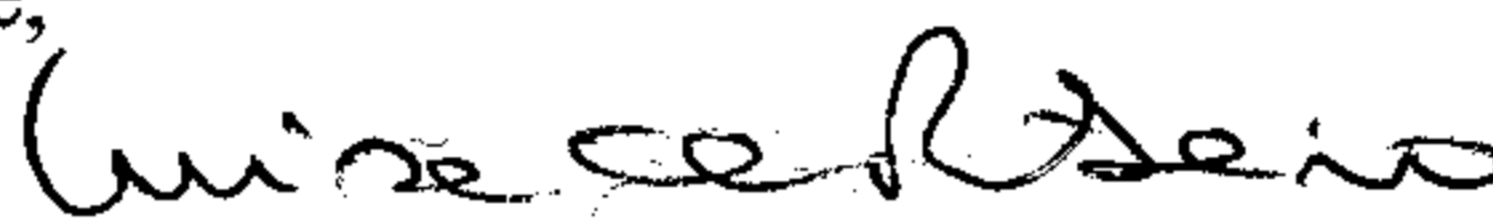
Ângelo Lucas Afonso  
Bruno Miguel Gonçalves Matias

Reconheço as assinaturas supra de Ângelo Lucas Afonso e de Bruno Miguel Gonçalves Matias, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei face ao C. C., respetivamente, nº. 11929395 1ZZ2, válido até 20.06.2017 e nº. 12535182 8ZY0, válido até 23.02.2019.

Exibido o certificado de admissibilidade nº. 2014032885, emitido em 19.08.2014, com o código de acesso nº. 8157-3745-7708.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco em 3 de novembro de 2014.

A Ajudante,



(Luisa da Conceição Cunqueiro Ribeiro)